



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº : 201108728
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO Nº : 02501.000637/2011-41
UNIDADE AUDITADA : 443001 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS -
GEEFI/SAF/ANA
MUNICÍPIO - UF : Brasília - DF

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Conforme consta do Relatório de Gestão, os avanços mais marcantes relacionados às políticas públicas da Agência Nacional de Águas foram o fortalecimento da atuação na Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos, a ampliação das articulações federativas com os órgãos gestores de recursos hídricos dos estados e entre os comitês no âmbito das bacias hidrográficas, o fortalecimento da efetividade dos Planos e das diretrizes da Política de Recursos Hídricos junto às políticas dos principais setores usuários de água e o aperfeiçoamento dos instrumentos de cobrança e aplicação dos Recursos oriundos da Cobrança pelo Direito de Uso de Recursos Hídricos, com vistas à sustentabilidade do sistema.

3. As principais constatações identificadas foram: i) impropriedades nas políticas de TI; ii) imóveis ocupados precariamente; iii) ausência de documento comprovando a inscrição de restos a pagar não processados; iv) impropriedades em processos licitatórios; e v) impropriedade em chamamento público. Ressalte-se que tais constatações não impactaram a implementação das políticas públicas da unidade.

4. As causas estruturantes das constatações levantadas estão ligadas aos seguintes aspectos: i) falta de observância do PDTI; ii) falta de servidores com formação específica em TI; iii) Ausência de procedimentos e rotinas que comprovem as inscrições em restos a pagar não processados em conformidade com o art.35 do Decreto 93.872/86; iv) ausência de estrutura técnica e física para exercer o gerenciamento e controle demandado principalmente no inciso I do §2º do Decreto 3.931/01; v) ausência de previsão adequada pela UORG solicitante para dar início aos

procedimentos administrativos referentes à licitação antes do término de vigência do contrato.

5. No que se refere ao Plano de Providências Permanente, verificou-se que o atendimento às recomendações tem sido cumprido de forma satisfatória.

6. Quanto aos controles internos administrativos, os exames realizados permitiram concluir que a estrutura de controles internos mantida pela Agência oferece razoável garantia para que a unidade atinja seus objetivos.

7. As análises realizadas permitiram ainda identificar as seguintes práticas administrativas, que resultaram em impactos positivos sobre as operações da Unidade Auditada: i) implementação de ferramentas de controles internos tais como a elaboração do Manual de Licitações e Contrato, Manual de Convênios, introdução do Código de Ética; e ii) redução no número de prestações de contas pendentes de análise – a unidade analisou cerca de 75% dos processos de prestações de contas pendentes de análise.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 28 de julho de 2011

WAGNER ROSA DA SILVA

Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura